

PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid19.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid-19 farão jus a crédito presumido a ser deduzido da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, devidas em cada período de apuração, de valor equivalente **a 50% (cinquenta por cento) dos valores** aplicados efetivamente no Programa de que trata o artigo 1º, conforme regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

.....
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid19 é incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem **recursos próprios** para apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionada, direta ou indiretamente, à mitigação dos efeitos da Covid-19 (art, 2º, caput).

Nesse sentido, as pessoas jurídicas que efetuarem as doações serão honradas com um selo que caracteriza sua **atuação cidadã na mitigação da Covid-19** (art, 2º, § 4º).

Ocorre que, em que pese essa nobre intenção, **não há voluntariedade alguma nessa doação, já que os recursos doados estão sendo restituídos na sua integralidade por meio de créditos presumidos** (art. 3º, caput).

A ideia dessa emenda é premiar realmente as pessoas jurídicas que doem seus recursos de forma benevolente, visando mais ao bem comum do que a benefícios tributários. Por isso estamos propondo que o crédito presumido seja apurado apenas no valor de 50% dos recursos doados, para que a pessoa jurídica, de fato, faça jus ao selo de "atuação cidadã" tendo doado parte dos seus próprios recursos.



Sala das Sessões, de de 2021

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**

Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212865140600>



* C D 2 1 2 8 6 5 1 4 0 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Altere-se o Projeto de Lei nº
1.208, de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 3º As pessoas jurídicas que aderirem
ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa-
Covid-19 farão jus a crédito presumido a
ser deduzido da Contribuição para o
PIS/Pasep e Cofins, devidas em cada
período de apuração, de valor equivalente
a 50% (cinquenta por cento) dos valores
aplicados efetivamente no Programa de
que trata o artigo 1º, conforme
regulamentação do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações.

.....
.....” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD212865140600, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

